



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata de reunião realizada em 14/07/2025

Iniciou-se a reunião às 14 horas e 26 minutos, com a presença do Vereador Aluisio Boi, que exerce a Presidência do Conselho, e dos Vereadores membros Coronel Prado Filipa Brunelli e Michel Kary. Participou de forma remota, justificadamente, o Vereador Alcindo Sabino. Como primeiro item da reunião, o Presidente informou o recebimento de manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual sugeria a abertura de procedimento investigatório pelo Conselho face à conduta da Vereadora Maria Paula, por suposta prática de conduta incompatível com a ética e decoro parlamentar em razão de fatos atinentes à distribuição de caixas de bombons no Município. Foi deliberado, pela unanimidade dos membros, a convocação da Vereadora Maria Paula para a realização de reunião presencial, destinada à verificação de informações preliminares acerca dos fatos, reunião essa que será oportunamente marcada, com as correspondentes comunicações oficiais. Como segundo item, o Presidente submeteu à análise dos membros do Conselho a defesa escrita do Vereador Balda, protocolizada no dia 30 de junho. Antes de se iniciar a deliberação de tal item, o Presidente informou que o Vereador Balda havia ingressado judicialmente contra a continuidade dos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – Processo 1009232-34.2025.8.26.0037 –, tendo solicitado medida liminar, a qual fora indeferida pelo Juízo. Da mesma forma, referida demanda judicial do Vereador Balda igualmente estava subscrita pelo Assessor Legislativo lotado em seu gabinete, Fabio Costa Gorla, OAB/SP nº 161.494. Durante as discussões, os membros levantaram os seguintes pontos: 1) a grande repercussão nas redes sociais e na imprensa local das condutas do Vereador Balda, as quais tiveram, de forma esmagadora, ênfase em tentar descaracterizar a ocorrência de qualquer infração ao decoro e à ética parlamentar, não havendo quase qualquer manifestação no sentido de reconhecer sua falta e se penitenciar quanto a essa falta; 2) a contradição entre a defesa escrita e a defesa oral do Vereador Balda, sendo que na primeira o Vereador Balda conferiu grande ênfase em descaracterizar a ocorrência de qualquer infração ao decoro e à ética parlamentar, ao passo que na segunda o Vereador Balda havia manifestado a intenção de se desculpar de suas condutas, em sessão da Câmara e por meio de suas redes sociais, bem como implementar medidas educativas face ao racismo em suas redes sociais; 3) o fato de o Vereador Balda ter ingressado judicialmente contra a atuação do Conselho de Ética, na qual reforçou ainda mais o seu intuito de descaracterizar a ocorrência de qualquer infração ao decoro e à ética parlamentar. Após as discussões, o Conselho, pela maioria dos membros, considerou inconsistente a defesa do Vereador Balda, tendo concluído que suas condutas possuem conotação racista e constituíram em violação à ética e ao decoro parlamentar, não sendo adequado conferir a essas condutas a proteção constitucional da imunidade parlamentar, razão por que entendem necessário a continuidade do procedimento, a fim de que o Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata de reunião realizada em 14/07/2025

Balda possa efetuar sua defesa perante o Plenário da Câmara Municipal e este, no exercício de sua soberania, decida em caráter definitivo sobre a sua conduta. Votaram em separado o Vereador Coronel Prado e o Vereador Michel Kary, os quais entenderam que o Vereador Balda não teria praticado conduta violadora da ética e do decoro parlamentar, tendo se manifestado no sentido de que as condutas do Vereador Balda consistiriam em deslizes, porém não caracterizariam ato equiparado a crime de racismo, uma vez que tais condutas não evidenciariam intenção de depreciar a raça negra, bem como não evidenciariam dolo. Assim sendo, o Conselho, pela maioria dos membros, deliberou pela adoção das providências necessárias para propor a aplicação da penalidade de suspensão do mandato do Vereador Balda pelo prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, foi deliberado que a elaboração da justificativa do respectivo projeto de resolução caberia à Vereadora Filipa Brunelli, a qual, após aprovação do Conselho, seria utilizada para a formalização de referido projeto, nos termos do Regimento Interno. O Conselho, pela unanimidade dos membros, deliberou por levantar o sigilo ao depoimento prestado pelo Vereador Balda, na reunião realizada no dia 30 de junho de 2025, tornando-o acessível ao público. Por fim, o Conselho, pela unanimidade dos membros, deliberou pela expedição dos seguintes ofícios: 1) à Subseção de Araraquara da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentando notícia de possível infração ética por parte do Assessor Legislativo Fabio Costa Gorla, OAB/SP nº 161.494, em razão de este estar subscrevendo a ação judicial que o Vereador Balda moveu contra a atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o que poderia caracterizar a violação ao artigo 30, inciso I, do Estatuto da OAB; 2) à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, apresentando notícia de possível infração administrativa disciplinar por parte do Assessor Legislativo Fabio Costa Gorla, OAB/SP nº 161.494, em razão de este estar subscrevendo a ação judicial que o Vereador Balda moveu contra a atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15 horas e 34 minutos. Eu, Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho, assistente técnico legislativo, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que foi aprovada por todos. /=

**ALUISIO BOI**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**ALCINDO SABINO**

**CORONEL PRADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata de reunião realizada em 14/07/2025

**FILIPA BRUNELLI**

**MICHEL KARY**